



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

OFÍCIO N° 09/2025

Jacuí, 12 de fevereiro de 2025.

À Secretaria de Obras

Assunto:

Prezado(s),

Primeiramente, é certo que nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, “a fiscalização do Poder Executivo municipal é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas”. O diploma legal confere aos vereadores o dever de zelar pela legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos.

O artigo 37, caput, da Constituição Federal, esclarece que incumbe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, confere, ainda, aos vereadores a responsabilidade de acompanhar a implementação de obras e serviços, garantindo que sejam realizados em conformidade com os padrões estabelecidos e os interesses da coletividade.

Assim, diante do acima supracitado, em relação às lombadas localizadas à LMG-838, e em atenção aos comandos Constitucionais, solicitamos informações acerca do alinhamento à Resolução do CONTRAM quando da construção das lombadas mencionadas.

Diante do exposto, solicito sua atenção para essa demanda, a fim de que as providências necessárias sejam tomadas o quanto antes, garantindo segurança e acessibilidade a todos que trafegam pelo local.

Fico à disposição para dialogarmos e acompanharmos as melhorias necessárias.

Atenciosamente,

Thiener Douglas da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

Jurcelino João da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

Recebi em: 13/02/25
Ass: Botuzá